

**15.40. LEI Nº 12.622, DE 02 DE JULHO DE 2004, PERNANBUCO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/PE, órgão permanente da Administração Pública Estadual, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Estado.

Parágrafo único. O Conselho referido no caput deste artigo tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

1. Anexo BRA/PRO/40 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

   <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/PE.pdf> [↑](#footnote-ref-1)